



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^o 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.025

**Altera a Lei Complementar n.^o 91, de
23 de outubro de 2006 e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.^o Fica extinto da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Andradas, do Anexo I da Lei Complementar n.^o 91 de 23 de outubro de 2006, o seguinte cargo:

I – 02 (dois) cargos de Orientador Educacional.

Parágrafo único. Os cargos mencionados neste artigo encontram-se atualmente vagos, sem previsão de reposição, não gerando prejuízo ao serviço público municipal.

Art. 2.^o Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, dos Anexos I e II da Lei Complementar n.^o 91, de 23 de outubro de 2006, os seguintes cargos:

I - 07 (sete) cargos de Professor de Educação Básica II (PEB II);

II – 06 (seis) cargos de Educador Infantil;

III – 02 (dois) cargos de Supervisor Educacional

Art. 3.^o Em razão das modificações desta Lei, os anexos I e II da Lei Complementar n.^o 91, de 23 de outubro de 2006, passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Art. 4.^º Os cargos criados por esta Lei Complementar serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andradas e pela legislação municipal correlata.

Art. 5.^º A Lei Complementar n.^º 91, de 23 de outubro de 2006, terá as seguintes alterações em sua redação:

Art. 3.^º Para efeito desta lei entende-se por:

(...)

VI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com função de docência na Educação Infantil – Pré-Escola, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), com formação em Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Curso Normal Superior; ou formação em Licenciatura em Pedagogia segundo as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP no 01/2006, nos termos da legislação vigente; (NR)

Art. 18 Constitui requisito mínimo para o ingresso na carreira do Magistério Público Municipal, a formação:

(...)

II - Professor de Educação Básica II (PEB II): formação em Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Curso Normal Superior; ou formação em Licenciatura em Pedagogia segundo as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP no 01/2006, nos termos da legislação vigente; (NR)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Art. 23 Aos profissionais da educação competem planejar, organizar, realizar efetivamente o processo pedagógico em sala de aula, participar da gestão da Unidade Escolar e atuar na coordenação, pesquisa, projetos e trabalhos com a comunidade, relativos à atividade desenvolvida, conforme segue:

(...)

II – Professor de Educação Básica II:

a) Educação Infantil – Pré-Escola; (NR)

b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais; (NR)

c) Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais). (NR)

Art. 6.^º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal